

Sessão 101.^a
Em 9 de Setembro de 1828.

Presidência do Sr. Bispo Capellão Mor

Atchando e presentes 36 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1.^o Secretario deu conta de hum officio do Secretario da Camara do Sr. Deputado, remettendo as duas Resoluções abaixo transcriptas, as quaes passaram a ser lidas pelo Sr. 2.^o Secretario

1.^a A Assemblha Geral Legislativa. Resolve
Fica approvada a mórça de quatro centos mil reis annuaes, concedidos pelo Governo, em Resolução de Consulta de 10 de Agosto de 1828, a paguim por da Librança e Menores como 2.^o Escripturario apontado da 1.^a Repartição do Thesouro.

Paco da Camara dos Deputados em 6 de Setembro de 1828. — Archibispo da Bahia, Presidente — José Carlos Pereira de Almeida Torres, 1.^o Secretario — José Antonio da Silva Maya, 2.^o Secretario

2.^a A Assemblha Geral Legislativa do Imperio. Resolve.

Artigo 1.^o As Assemblhas Parochiaes, em todos os seus trabalhos, serão presididas pelos Juizes de Paz do Lugar.

Artigo 2.^o Os Collegios Eleitoraes, até a eleição da Mesa, na forma do Capitulo 4.^o §. 7.^o das Instrucções de 26 de Marco de 1824, serão tambem presididos pelos Juizes de Paz das Cabeças de Districtos, e quando em alguma destas houver mais de hum Juiz de Paz, competirá a presidencia o que elle, a cuja districto pertencer o Lugar da reunião.

Artigo 3.^o Onde ainda não tiverem eleitos os Juizes de Paz, nem houver outra autoridade civil, presidirão os Curadores effectivos, ou juizes da Governança, nomeadas pelas respectivas Camaras.

Artigo 12.º Ficam por este modo declaradas as Instruções de 12 de Março de 1824, e o Decreto de 29 de Julho deste anno, revogadas todas as disposições em contrario, sem que isso se invalidarem as eleições, que já estiverem feitas legalmente, na conformidade das sobreditas Instruções, e Decreto.

Casa da Camara dos Deputados em 6 de Setembro de 1828. — Archeygo da Bahia, Presidente — José Carlos Pereira de Almeida Torres, 1.º Secretario — José Antonio da Silva Maysa, 2.º Secretario.

A 2.ª Resolução mandou-se imprimir, e a 1.ª se pousou-se a sua impressão, por ser identica com o impresso, que se distribuiu da Camara dos Senhores Deputados.

O Sen. Morgue de Corauehas pediu a palavra, e sendo-lhe concedida, disse: que no dia 7, logo que acabara o Te Deum, Sua Magestade o Imperador fizesse introduzir, com as formalidades do costume, a Sua Imperial Presença a Deputação deste Senado, e que elle como Orador da Casa, Lhe dirigira o Discurso abaixo transcrito, ao qual o Mesmo Augusto Senhor se dignara de responder: — Eu agradeço ao Senado.

Foi recebida esta Resposta com muito especial agrado.

Discurso.

Senhor. — Na serie dos acontecimentos que influem nos felizes destinos das Nações, nenhum se apresenta tão brilhante como o da Independencia do Brasil. A Providencia escolheu a vossa Magestade Imperial para ter a gloria indelivel de emprender e executar tão grande obra, e hoje he o Dia anniversario daquella, para sempre memoravel, em que Vossa Magestade Imperial justamente Indignado contra as perfidias e violencias das Cortes de Portugal, Identificando-se com os braves Brasileiros, intolerantes de outro jugo que o da Ley, heroicamente Proclamou nas margens do Piranga a sua Indepen-

diminua Política. O Governo e sanctionou o governo
brado, e o Brasil foi independente. O Senado, Senhores,
reconhecendo o incommensuravel beneficio da
Magna Magnanimidade Real, venturoso resultado de
muitos outros e ventos subsequentes, e não menos im-
portantes, que elevaram o Brasil a categoria de Im-
perio, e o proclamarão com humna Constituição livre,
maravilhosa intellectual, e espontanea donatária da
Sabedoria e Munificencia de Vossa Magestade
Imperial, nós envia um Solemne Populacao, pa-
ra significar neste Faustissimo Dia o seu grande
júbilo, na agradável recordação de tão glorioso suc-
cesso, e a inalteravel firmura dos seus puros senti-
mentos de respeito, amor, e fidelidade a Sagrada
Pessoa de Vossa Magestade Imperial. Digne-se
pois Vossa Magestade Imperial de benignamun-
te receber esta devida homenagem de admiração
e reconhecimento, que o Senado, fiel Interpretete dos
votos dos Brasileiros, reputosamente dirige a Vossa
Magestade Imperial. Elle he o mais precioso
tributo, que podemos offerter a Vossa Magestade Im-
perial aos subditos fiéis, e a mais solida garantia
dos bem mercedos commercios, com que a posteridade
reputará sempre o Excelso Nome de Vossa Mages-
tade Imperial que ja tem hum lugar distincto
no Templo da Immortalidade. — Marquez de
Casavellas.

Primeira parte da Ordem do dia
Entrou em 2.^a discussão o Projecto de Ley, sobre o Or-
çamento para o anno futuro de 1829, começando
se pelo

Artigo 1.^o Fica authorizado o Governo a despen-
sar, pelo Thesouro Publico da Corte, e Provincia do
Rio de Janeiro no anno futuro de 1829, do 1.^o de Janeiro
ao ultimo dia de Dezembro, a tã as seguintes sommas.

Pelo Ministerio do Imperio, Comprehendidas
as despesas com Tachigraphos, e Empregados em am-
bas as Camaras Legislativas, bem como as das obras

do Maracanhão, Piauhy, e Carioca; e decididas as despesas para os Subsídios dos Membros do Corpo Legislativo das outras Províncias) R\$ 346.000\$000

Pelo Ministério da Justiça, e Negocios Ecclesiasticos (comprehendidas as despesas do concerto da Catedral da Cidade do Interior na Ilha de Santa Catharina; e decidida da somma applicada para as despesas da Policia aquantia de R\$ 12.000\$000 destinada para a privenção dos delictos) R\$ 138.655\$800, e o mais que for preciso despendor com a organização do Supremo Tribunal de Justiça, ou outros novos Estabellimentos criados por Lei.

Pelo Ministério da Marinha (comprehendidas as despesas necessarias para o corteio de toda a Esquadra do Imperio, e para os concertos, e construcções novas nesta Provincia e noutras, em que tais despesas são pagas por ella) R\$ 2.561.000\$000, e o mais que for preciso despendor com as Commissoes da inspecção dos Armas.

Pelo Ministério da Guerra (comprehendidas as despesas não só desta Provincia, como também as necessarias para o Exercito empregado nas Províncias do Rio Grande do Sul, e Cis. Platina) R\$ 3.200.000\$000.

Pelo Ministério dos Negocios Estrangeiros (que para o respectivo Ministro applicar do modo, que entender mais util, e vantajoso a Nação) R\$ 140.000\$000, e o mais que for preciso para occorrer a despesa do Cambio.

Pelo Ministério da Fazenda para Amortisação e juros dos Empréstimos Estrangeiros, Brasileiros, e Portuguezes R\$ 1.178.082\$200

Para amortisação e juros da Divida interna já consolidada R\$ 381.140\$625.

Para as mais despesas constantes do Orçamento decididas aquantias para pagamento dos Empréstimos Estrangeiros, e as quantias já acima inclidas nas despesas do Ministério do Imperio, sem como as quantias de R\$ 140.000\$000 para Cambio de 1400\$000.

para a Capella Maria do Thesouro que fica supri-
mida) Fl. 2, 734: 702 ff 951 - Tomma h. 293. 932 ff 950.

O Senr. Marquez de St. Amaro requerio, que este Pro-
jecto fosse remettido a Commissão de Fazenda, para dar
seu parecer.

Foi apoiado este requerimento, e a final foi rejeitado.

O Senr. Marquez de Ancaes requerio, que se con-
dassum os Ministros do Estado, para viram auctor a dis-
cussão deste Projecto, afim de darum as informações,
que se lhes exigirem.

Foi apoiado este requerimento, sendo igualmente
rejeitado; continuou a discussão do Artigo 1.º, ao qual
se offerecerão as seguintes.

Emendas.

Do Senr. Borges. Bem como aquantia ja concedida
ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros, para suprir a
diferença de cambio da somma que lhe se permittio
desquidar. Jose Ignacio Borges.

Foi apoiada.

Do Senr. Marquez de Marica. Na primeira parte
do Artigo 1.º a palavra declaradas substitua-se por
providas. Marquez de Marica.

Foi apoiada.

Do Senr. Borges. Fexa-se o parenthesis na palavra
Canica = e seja de mais aquantia em algarismo com
a adição = não comprehendidas nesta somma. Jose
Ignacio Borges.

Foi apoiada.

Concluida a discussão, propoz o Senr. Presidente
a materia a votação pela maneira seguinte. 1.º Ar-
tigo 1.º com todos os seus membros, e todas as emendas,
passou. 2.º Emenda do Senr. Borges ao primeiro
membro do Artigo 1.º, não passou. 3.º Se no primei-
ro membro, em lugar da palavra declaradas se di-
ria = não comprehendidas =, approuvou-se. 4.º Emen-
da do Senr. Borges ao ultimo membro do mesmo Ar-
tigo, não passou. 5.º Emenda do Senr. Marquez
de Marica, julgou-se rejectada.

Artigo 2.^o Além das despesas acima decretadas, fica o Ministro da Fazenda authorisado a fazer as despesas necessárias.

1.^o Para pagar as differenças resultantes do Cambio na pagamento dos Emprestimos Estrangeiros, e nos das Repartições dos Negocios Estrangeiros, observando o modo que mais util seja a Fazenda Publica.

2.^o Para pagar os subsidios aos Membros do Corpo Legislativo, quando as respectivas Provincias os não poderão pagar; ou quando elles preferirem receber na Corte, sacando neste caso sobre essas Provincias para indemnizar o Thesouro Publico.

3.^o Para preencher, e suprir o deficit, que possa haver em algumas Provincias (além das já declaradas no Instrumento da Repartição da Fazenda) caso suas rendas não cheguem para suas despesas legais.

4.^o Para a amortização, e juros da Dívida Interna que se for consolidando, e dos Emprestimos que se contraírem dentro do anno desta Lei.

Foi approvado.

Artigo 3.^o Quando se effectue a guerra, as despesas arbitradas para os Ministerios da Marinha, e Guerra serão reduzidas, logo que se for possível, de modo que não exceda ao tempo de arbitramento feito para o tempo de guerra; e isto não só em uma Provincia, mas em todas as do Imperio.

O Sr. Barrozo apresentou a seguinte

Emenda

Artigo 3.^o Proponho a supressão da ultima parte do Artigo - e isto não só em diante - Barrozo.

Foi approvada

Final a discussão, foi approvado o Artigo, e rejeitada a emenda

Artigo 4.^o As despesas publicas nas de mais Provincias do Imperio, não declaradas na presente Lei, continuarão a fazer-se durante o anno de 1829, na conformidade das Leis, que as devem regular, bem como das ordens anteriores ao anno de 1828,

que até então as regulavam, e se não acharem revoga-
das

As despesas extraordinarias, que se precisarem em
cada huma das Provincias, só poderão ser feitas na for-
ma da Lei de 20 de Outubro de 1823.

Foi approvado sem debate.

Artigo 5.º Fica creada a Recitta do Tesouro Pu-
blico, na Corte, e Provincia do Rio de Janeiro, para
o anno de 1829 da maneira seguinte:

1.º Importancia das rendas da Provincia, segun-
do o Orçamento respectivo, e elevadas a maior som-
ma por calculo seguro R\$ 9,596.232\$000

2.º Importancia das cotizações das Provincias, se-
gundo o Relatorio do Ministro respectivo.

3.º Productos de vinte e quatro mil quintaes de póas
Brasil, e oito mil quilates de Diamantes.

4.º Importancia dos impostos cobrados pela Policia,
do rendimento da Casa da Pólvora; bem como de ou-
tros rendimentos rendimentos não contemplados
na Recitta.

5.º As sobras das Provincias, se alguma as tiver, depoi-
s de satisfeitas suas despesas Provincias.

Foi approvado.

Artigo 6.º Ficará em vigor, e continuará a cobrar-
se durante o anno de 1829, e será mais em Lei, que
o determine, todos os tributos, e impostos ora existentes
em todas as Provincias do Imperio.

Porclar a hora, ficou esta materia adiada.

O Senr. Presidente deu para Ordem do dia.

1.º Continuação deste Projecto a diado.

2.º Continuação da Resolução franquando
de porte nos Correios do Imperio, as folhas jura-
dicas e jornaes publicos.

3.º O Projecto, sobre a extincção da Casa da
Supplicação.

4.º O Projecto, sobre a criação de Juizes do Eche-
que e Desembargadores.

5.º O Projecto, sobre os privilegios concedidos aos

224
Lavadores, que manipularam Sarrabas de chá, e dahi pa-
ra cima.

Levantou-se a Sessão as 2 horas da tarde.

Bispo Capellão Mor. Presidente.

Reverendo de Caethe. 1.º Secretário.

Luiz José de Aguiar. 2.º Secretário.